

CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE

CONTRATADA - **UNION HEALTH SYSTEMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.427.950/0001-87, com sede na Avenida Delfim Moreira, 160, Várzea, Teresópolis/RJ, CEP. 25953-232, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos.

INTERVENIENTE - **ULTRACARE MEDICAL SYSTEMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.225.450/0001-09, com sede na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 177, Sala 609, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP. 29.303-387.

CONTRATANTE - **PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA** que acessou as plataformas eletrônicas da CONTRATADA/INTERVENIENTE aceitou e contratou o objeto do presente contrato, mediante e através do acesso, aceite e assinatura por meio eletrônico da respectiva "proposta comercial" em seu nome, conforme dados para sua qualificação ali presentes e de acordo com seus termos.

Para efeito de "aceite" e assinatura do presente "contrato" e seu objeto, considera-se a mesma assinatura eletrônica aposta na "proposta comercial", todos integrantes deste documento, cujas condições também serão ratificadas com a emissão da respectiva nota fiscal da primeira assinatura, aderindo a CONTRATANTE a todos os seus termos e condições.

Considera-se, ainda, como aceitação tácita ao presente contrato e o termo de uso de seu objeto, além da assinatura eletrônica aposta na respectiva proposta comercial pela CONTRATANTE quaisquer das seguintes ações: (a) instalação do software/sistema; (b) uso dos serviços de suporte, implantação e atualização de versões do software/sistema objeto do presente contrato; e (c) pagamento da primeira assinatura na forma prevista na respectiva proposta comercial e de acordo com a primeira nota fiscal emitida; tudo em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA informa que é a legítima representante da INTERVENIENTE, que por sua vez é titular da propriedade da marca e direitos autorais do software/sistema objeto do presente contrato, e que foi devidamente registrado ou com pedido de registro junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

As partes acima resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato que será regido pelas legislações aplicáveis, em especial as leis 9.279/96, 9.609/98 e 9.610/98 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações relativos ao licenciamento temporário de uso do sistema/software de acordo com os termos da respectiva proposta comercial assinada eletronicamente. O sistema/software objeto do presente contrato será comercializado na forma de SaaS (Software como Serviço), nesta contratação estão incluídos a instalação, suporte técnico, bem como o acesso e armazenamento de dados em ambiente seguro.

1.1.1. Entende-se por licença temporária de uso, o ato pelo qual a CONTRATADA/INTERVENIENTE, concede à CONTRATANTE, o direito de usar/acessar a versão do sistema/software contratado, por tempo determinado, enquanto perdurar a vigência deste contrato. Neste sentido, a CONTRATANTE possui somente o direito de uso/acesso ao sistema/software contratado e não de propriedade, não podendo esta transferir a outrem, comercializar, doar, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar o objeto em garantia. A interrupção do pagamento ajustado suspenderá imediatamente o direito de uso/acesso do sistema/software contratado.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/INTERVENIENTE.

2.1. A CONTRATADA/INTERVENIENTE é responsável pelo desenvolvimento e fornecimento ao mercado do sistema/software objeto do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA/INTERVENIENTE compromete-se a disponibilizar a CONTRATANTE, login e senha para acesso a plataforma do sistema/software que será em até 72 horas da assinatura do presente contrato.

2.3. A CONTRATADA/INTERVENIENTE se compromete a prestar os serviços dentro dos termos, padrões e procedimentos acordados na proposta comercial assinada eletronicamente e ratificados pelo presente contrato, bem como utilizar-se de mão de obra especializada, treinada e capacitada para sua execução.

2.4. Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços, de modo a permitir ações imediatas para sua resolução e quando aplicável.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. Responsabilizar-se por todos os dados cadastrais fornecidos, bem como por todas as atividades que ocorrem nas suas contas de usuário, devendo observar as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, tratados e regulamentações relativos ao uso do serviço, incluindo aqueles relativos à privacidade dos dados pessoais, às comunicações internacionais e à transmissão de dados técnicos ou pessoais.

3.2. Notificar a CONTRATADA/INTERVENIENTE imediatamente sobre qualquer uso não autorizado de senhas ou contas ou qualquer outra suspeita de violação da segurança.

3.3. Pagar os valores ajustados, nas formas e condições previstas na respectiva proposta comercial, parte integrante do presente contrato.

3.4. Ser integralmente responsável pelas informações transmitidas, bem como aos seus clientes/usuários do sistema/software, eximindo a CONTRATADA/INTERVENIENTE em caráter incondicional de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer gênero ou natureza, referentes aos serviços e conteúdos prestados aos pacientes cujo fornecimento compete a CONTRATANTE.

3.5. Fornecer à CONTRATADA/INTERVENIENTE as informações e o apoio que estiverem ao seu alcance para auxiliá-la na prestação dos serviços de suporte de uso do sistema/software.

3.6. Disponibilizar infraestrutura adequada ao funcionamento do sistema/software, objeto do presente contrato, como o acesso à internet de alta performance.

3.7. Informar à CONTRATADA/INTERVENIENTE quaisquer alterações de dados cadastrais, incluindo o endereço físico e de e-mail de comunicação entre as partes, procedendo a devida atualização, sob pena de serem considerados válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informado para fins de cadastro e comunicação entre as partes.

3.8. A comunicação oficial entre as partes deverá acontecer por meio do e-mail principal do cadastro da CONTRATANTE. Por este motivo, o envio de informações, tais como: notificações, arquivos, backups, base de dados, correspondências e demais dados relacionados ao presente contrato, deverá ocorrer por meio do endereço de e-mail principal fornecido pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE altere o endereço principal de seu e-mail, deverá notificar imediatamente a CONTRATADA/INTERVENIENTE.

3.9. Responsabilizar-se pelo cadastramento de dados, inclusive dados pessoais dos pacientes, pelas informações imputadas nos sistemas/software, configuração, operação e conferência de dados extraídos dos sistemas, de acordo com sua atividade, bem como pelas importações de dados, migração de dados de outros sistemas/software e envio de informações aos órgãos fiscalizadores, inclusive, mas não se limitando, os dados sensíveis dos seus pacientes/clientes.

3.10. Administrar em caráter de exclusividade e sem qualquer solidariedade com a CONTRATADA/INTERVENIENTE, o código de usuário e a respectiva senha privativa, assumindo integralmente toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos mesmos, bem por ações realizadas por meio destes, incluindo, mas não se limitando aos encargos econômicos resultantes de tal uso, especialmente no tocante a perda e vazamento de dados, contaminação por vírus, invasão de redes, furto de dados ou informações, envio de mensagens eletrônicas ofensivas e/ou inoportunas a outros usuários da Internet e demais condutas que venham a prejudicar outros usuários e/ou sistemas/software conectados à Internet, bem como por quaisquer outras ações que estejam em desacordo com a legislação vigente.

4. DOS SERVIÇOS.

4.1. Os serviços contratados somente estarão disponíveis se a CONTRATANTE estiver em dia com o pagamento mensal e incluem acesso ao sistema/software objeto do presente contrato, suas atualizações de versão, bem como consultas ao suporte técnico via e-mail ou *chat*, em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

4.2. Todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE, que não estão expressamente previstos na respectiva proposta comercial ou neste contrato, serão previamente analisados pela CONTRATADA/INTERVENIENTE e, sendo possível a execução, esta acordará o preço e o prazo de execução a serem informados oportunamente em reunião específica para tratar o tema.

4.3. O sistema/software objeto do presente contrato são produtos/serviços prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas pela CONTRATANTE. Todavia, a CONTRATADA/INTERVENIENTE analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela CONTRATADA/INTERVENIENTE, ficando ressalvado o direito de propriedade da CONTRATADA/INTERVENIENTE e/ou de eventuais parceiros no desenvolvimento, sobre o atualização/modificação do sistema/software, suas versões, releases e aperfeiçoamentos realizados.

4.4. Na hipótese de ser necessário o deslocamento de um profissional da CONTRATADA/INTERVENIENTE até as dependências da CONTRATANTE, serão cobradas da CONTRATANTE as despesas relativas a passagens, estadia, refeições, taxa de deslocamento e horas de trabalho de acordo com a tabela de preços vigente, observando-se um mínimo de 6 (seis) horas de atendimento por visita. Nestes casos, a CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição da CONTRATADA/INTERVENIENTE os equipamentos, programas, arquivos, informações, bem como facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais enviados para que o serviço possa ser realizado com presteza e eficiência.

4.5. A CONTRATADA/INTERVENIENTE não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso do sistema/software objeto do presente contrato, ficando desde já estabelecido que é responsabilidade da CONTRATANTE a plena observância aos preceitos legais, sobretudo a conferência de dados imputados e extraídos do sistema/software, bem como o envio de informações aos órgãos fiscalizadores. Neste sentido, a CONTRATANTE assume a responsabilidade por eventuais multas, autuações e condenações, na esfera administrativa e/ou judicial, decorrentes de condutas que ocasionem o descumprimento de obrigações, principais ou acessórias, de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, cível, comercial, consumerista ou de qualquer outra natureza de sujeição passiva da CONTRATANTE, resultantes de mau uso ou uso indevido do sistema/software contratados e seus respectivos recursos.

4.6. A CONTRATANTE se compromete a utilizar as horas de implantação/treinamento/instalação do sistema/software contratado no prazo e formas previstas na respectiva proposta comercial, em dias contados da data de sua assinatura eletrônica com o fechamento da transação comercial. Findo este prazo, a CONTRATANTE perderá o direito ao uso das respectivas horas contratadas e/ou bonificadas.

4.7. A não utilização das horas contratadas e/ou bonificadas, no prazo indicado na respectiva proposta comercial, não gerará nenhum crédito, desconto ou direito de compensação com os demais serviços contratados.

4.8. Após o prazo referenciado na respectiva proposta comercial, a CONTRATADA/INTERVENIENTE se reserva no direito de cobrar pelas horas de implantação/treinamento/instalação solicitadas pela CONTRATANTE.

5. DO VALOR, FORMAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a realizar o pagamento do valor previamente ajustado em conformidade com a respectiva proposta comercial e com as respectivas notas fiscais emitidas em seu nome.

5.2. O pagamento se dará no formato pré-pago por meio de boleto bancário ou código pix. Para opção do pagamento por meio de boleto bancário ou código pix a CONTRATADA/INTERVENIENTE disponibilizará seu acesso diretamente no website do sistema/software contratado, por meio de login e senha de sua conta no website, utilizando as credenciais de acesso geradas durante o cadastro. A CONTRATANTE deverá acessar as formas de pagamento até o seu vencimento ou optar por uma das opções disponibilizadas, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso com aplicação de juros e multa.

5.3. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei, contados da data de assinatura da respectiva proposta comercial e o faturamento da transação comercial, de acordo com a variação do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, refletindo a inflação vigente no período.

5.4. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem circunstâncias supervenientes não previstas no ato da sua assinatura, incluindo, mas não se limitando: (a) aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado; (b) imposição de novos tributos relativos ao serviço contratado; (c) variações relevantes dos custos relativos a manutenção dos serviços, incluindo variações de câmbio que possam impactar os insumos e serviços contratados; a CONTRATADA/INTERVENIENTE poderá, a qualquer tempo, revisar os preços dispostos na tabela em vigor.

5.5. Nas hipóteses previstas nas cláusulas 5.3 e 5.4, a CONTRATADA/INTERVENIENTE deverá comunicar a CONTRATANTE, por qualquer meio escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da vigência, o novo valor dos serviços com as respectivas justificativas.

5.6. Em caso de discordância da CONTRATANTE, seja no tocante ao novo valor dos serviços ou das justificativas para elevação do preço, a CONTRATANTE deverá manifestar formalmente a sua discordância, o que autorizará a CONTRATADA/INTERVENIENTE a resolver o contrato, isentando as partes de qualquer penalidade. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA/INTERVENIENTE será obrigada a subsidiar ou prestar os serviços por valor inferior ao seu custo, principalmente se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior à celebração deste contrato e/ou fora do controle das partes.

5.7. É vedado a CONTRATANTE utilizar o sistema/software objeto do presente contrato em quantidade de usuários superiores ao contratado em desconformidade com os valores dispostos na respectiva proposta comercial. A este respeito, a CONTRATADA/INTERVENIENTE reserva-se no direito de suspender temporariamente o acesso ao sistema/software a partir da constatação do uso irregular pelo CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA/INTERVENIENTE reserva-se no direito de cobrar pelo cadastro de usuários que excederem a quantidade contratada. A quantidade máxima de cadastros permitidos constará na respectiva proposta comercial firmada pela CONTRATANTE.

5.9. O atraso no pagamento dá à CONTRATADA/INTERVENIENTE o direito de suspender temporariamente, independentemente de qualquer notificação, a prestação de todos os serviços contratados, como acesso, suporte, atualização, integração, comunicação externa de dados, dentre outros, referentes ao sistema/software contratado, até que os débitos sejam regularizados, não isentando a CONTRATANTE do pagamento referente ao período suspenso, inclusive seus encargos com juros e multas.

5.10. No caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, além da cobrança de multa, juros, e correção monetária é facultado a CONTRATADA/INTERVENIENTE iniciar procedimento de cobrança das assinaturas vencidas, inclusive com empresa terceirizada, e inscrição em cadastro ou serviços legalmente constituídos de proteção ao crédito, neste ato previamente autorizado pela CONTRATANTE, correndo todas as despesas decorrentes por conta exclusiva deste, bem como eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, neste ato fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

5.11. Na hipótese de cobrança judicial do débito, correrá por conta da CONTRATANTE as custas processuais e honorários advocatícios ou outros encargos incorridos pela CONTRATADA para cobrança do seu crédito, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

5.12. É facultado a CONTRATADA o bloqueio de acesso e uso do sistema/software objeto do presente contrato nos casos de inadimplência superior a 5 dias contados do vencimento dos débitos, independente de aviso ou notificação, restando como devidamente comunicado através da presente cláusula.

6. DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

6.1. Este contrato terá vigência por tempo indeterminado e entrará em vigor na data da assinatura da respectiva proposta comercial e o faturamento da transação comercial com a emissão da respectiva nota fiscal em nome da CONTRATANTE. Caso uma das partes queira rescindi-lo, deverá comunicar-se por escrito com a outra parte, dentro do prazo mínimo de 60 (sessenta dias), caso a solicitação de rescisão contratual ocorra nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato e, a partir deste prazo, o aviso prévio para a rescisão do contrato será de 30 (trinta) dias. Os débitos decorrentes da relação contratual, vencidos e a vencer no prazo da rescisão, deverão ser quitados.

6.2. A rescisão do contrato celebrado desobrigará a CONTRATADA/INTERVENIENTE a continuidade da prestação de todos serviços ora contratados, como suporte, atualização, acesso ao sistema/software, integração, comunicação externa de dados, dentre outros, a partir do prazo previsto para rescisão.

6.3. O presente contrato poderá ser rescindido sem aviso prévio, pelas partes, nos seguintes casos:

6.3.1. Por motivo de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovados;

6.3.2. Decretação de falência e deferimento de pedido de recuperação judicial;

6.3.3. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso/notificação, em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de todas as cobranças pelos serviços prestados.

6.4. A alteração no quadro societário da CONTRATANTE, por qualquer motivo, não isentará os novos representantes legais do cumprimento das determinações estabelecidas no presente contrato no decorrer de sua vigência.

6.5. Caso a CONTRATANTE rescinda o presente contrato, a reativação dos serviços ora contratados estará condicionada à celebração de um novo contrato junto a CONTRATADA/INTERVENIENTE, situação pela qual deverá ser observada a política comercial adotada pela CONTRATADA/INTERVENIENTE à época da solicitação.

6.6. Deixando de vigorar o presente contrato, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para a CONTRATANTE, a CONTRATADA/INTERVENIENTE manterá armazenados os dados existentes nos servidores pelo prazo de 30 (trinta dias) a contar da data do inadimplemento e/ou rescisão contratual do CONTRATANTE, caso a CONTRATANTE utilize algum sistema/software/aplicativo em que a hospedagem de dados seja uma responsabilidade da CONTRATADA/INTERVENIENTE. Findo o prazo de 30 (trinta) dias, a exclusão dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, observado o previsto na cláusula 11.5 do presente contrato.

7. DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA.

7.1. Qualquer violação do previsto na respectiva proposta comercial e no presente contrato, suas obrigações de pagamento ou uso não autorizado do sistema/software, será considerada uma violação material deste contrato. A CONTRATADA/INTERVENIENTE, a critério dela, poderá suspender/cancelar a senha da CONTRATANTE apresentando as devidas justificativas da causa para a rescisão.

8. DAS RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE USO.

8.1. A menos que haja expressa, formal e inequívoca autorização, por escrito por parte da CONTRATADA/INTERVENIENTE, a CONTRATANTE não poderá:

8.1.1. Licenciар, sublicenciар, vender, revender, transferir, atribuir, distribuir o sistema/software ou tornar o seu serviço ou o seu conteúdo disponível para terceiros;

8.1.2. Modificar ou criar obras derivadas do sistema/software, seus serviços ou do seu conteúdo;

8.1.3. Criar "links" da Internet para o serviço ou criar "quadros" ou "espelhar" qualquer conteúdo em outro servidor ou dispositivo baseado na Internet;

8.1.4. Fazer engenharia reversa ou acessar o sistema/software com o intuito de: (a) criar um produto ou serviço concorrente; (b) criar um produto usando ideias, recursos, funções ou elementos gráficos semelhantes; ou (c) copiar ideias, recursos, funções ou elementos gráficos do sistema/software objeto do presente contrato.

8.2. As licenças de usuário não podem ser compartilhadas ou usadas por mais de um usuário e na quantidade e formas previstas na respectiva proposta comercial.

9. DA TITULARIDADE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

9.1. A CONTRATADA/INTERVENIENTE assegura que o sistema/software objeto deste instrumento não infringe quaisquer direitos de marca, direitos autorais, propriedade intelectual. O presente contrato não transfere entre as partes quaisquer direitos de propriedade industrial e intelectual sobre suas criações, programas de computador, marcas, invenções, modelos de utilidade, e outros, que eventualmente as partes tomem conhecimento em razão deste instrumento.

9.2. A INTERVENIENTE detém a titularidade exclusiva de todos os direitos de propriedade intelectual da tecnologia do sistema/software, do seu conteúdo e dos seus serviços objeto do presente contrato, ou a eles relacionados, bem como de quaisquer sugestões, ideias, solicitações de aprimoramentos, comentários, recomendações ou outras informações fornecidas pela CONTRATANTE ou por outrem e que estejam relacionados aos serviços.

9.3. Este contrato não é uma venda e não concede ao CONTRATANTE nenhum direito de propriedade do sistema/software ou serviços, da CONTRATADA/INTERVENIENTE. O nome da CONTRATADA/INTERVENIENTE, o logotipo da CONTRATADA/INTERVENIENTE e os nomes de produto associados aos serviços são marcas comerciais da CONTRATADA/INTERVENIENTE, e nenhum direito ou licença é concedido para usá-los sem expressas e formais autorizações.

10. DA CONFIDENCIALIDADE.

10.1. Todas as partes do presente contrato, através de seus administradores, prepostos, empregados e subcontratados (quando previamente autorizados), guardarão absoluto e completo sigilo sobre todas as informações fornecidas consideradas de sigilo comercial ou técnico, independente da forma por meio do qual sejam divulgadas, seus termos e condições, e atinentes à execução do objeto do presente contrato.

10.2. As obrigações constantes na cláusula acima não serão aplicadas às informações: (a) de domínio público; (b) comprovadamente em poder da CONTRATADA/INTERVENIENTE, antes de sua divulgação ou acesso, como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento pessoal; (c) legítima e legalmente recebidas de terceiros que não tenham descumprido qualquer contrato ou acordo; (d) reveladas em razão de uma ordem ou decisão, administrativa ou judicial, válida, e somente até a extensão de tais decisões.

11. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

11.1. O sistema/software desenvolvido e serviços prestados pela CONTRATADA/INTERVENIENTE irá coletar e armazenar as seguintes informações durante o uso do serviço pela CONTRATANTE:

11.1.1. Informações de dados cadastrais do CONTRATANTE, como nome, razão social, CNPJ, número de telefone, e-mail, dentre outros.

11.1.2. Dados relativos aos clientes/pacientes no uso do sistema/software tratados pela CONTRATANTE, incluindo e não se limitando ao dispositivo e sistema operacional utilizado, em relação aos seus dados cadastrais, dados pessoais e dados sensíveis. Todos de única e exclusiva responsabilidade no tratamento pela CONTRATANTE.

11.1.3. Dados relativos ao uso pela CONTRATANTE, incluindo e não se limitando ao uso de recursos, tais como: relatórios; módulos; laudos, pareceres, frequência de acessos ao sistema/software e seus recursos, relativos aos seus clientes/pacientes.

11.2. As partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709/2018, "Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD", além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

11.3. As partes asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento deste contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação: (a) à proteção de dados pessoais, (b) ao tratamento das informações, (c) à não transferência desses dados; e (d) demais exigências legais.

11.4. A CONTRATANTE declara ciência em relação à Política de Privacidade e Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes e que está disponível para consulta, a qualquer momento, no endereço eletrônico: unionhealthsystems@gmail.com

11.5. Os dados serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades previstas na contratação do objeto do presente contrato, sendo autorizada a sua conservação pela CONTRATADA/INTERVENIENTE apenas para cumprimento de eventual obrigação legal ou regulatória e visando atender eventuais ordens ou decisões judiciais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A CONTRATADA/INTERVENIENTE não é responsável pelo tratamento de dados ou pelas informações inseridas no sistema/software contratado, tanto pela CONTRATANTE, quanto pelos usuários do sistema/software.

12.2. No caso de rescisão deste contrato e/ou inadimplência pela CONTRATANTE, a CONTRATADA/INTERVENIENTE se reserva o direito de reter, remover e/ou descartar os dados do CONTRATANTE sem prévio aviso. Após a rescisão contratual, a CONTRATANTE perderá o direito de acessar ou usar os dados do sistema/software contratado, de forma que a CONTRATADA/INTERVENIENTE estará desobrigada a manter e/ou encaminhar quaisquer informações a CONTRATANTE, salvo o disposto na cláusula 11.5.

12.3. Os serviços da CONTRATADA/INTERVENIENTE podem estar sujeitos a limitações, atrasos e outros problemas inerentes ao uso da internet e de comunicações eletrônicas. A CONTRATADA/INTERVENIENTE não assume responsabilidade por atrasos, falhas de entrega ou outros danos resultantes de tais problemas.

12.4. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela não execução do todo ou parte das cláusulas previstas no presente contrato por prejuízos advindos de caso fortuito ou de força maior, tampouco de eventos atribuíveis, exclusivamente, a terceiros.

12.5. Os custos para a conexão a rede (interna ou externa), de qualquer natureza (mensalidades, tráfego telefônico, hardware necessário), ficam completamente a cargo da CONTRATANTE.

12.6. Este contrato não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista, não podendo, em qualquer hipótese ou circunstância, ser interpretada como de representação comercial, relação empregatícia, de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, ou de qualquer outra forma que não aqui prevista, respondendo cada parte por todos os encargos devidos, sejam de que natureza for, não existindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, decorrentes do presente instrumento.

12.7. A tolerância ou o não exercício por qualquer das partes de direitos a eles assegurados neste contrato ou na lei específica ou em geral, não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações, podendo ser exercidas a qualquer momento, mesmo após o prazo contratual.

12.8. A CONTRATADA/INTERVENIENTE não se responsabiliza por quaisquer perdas e danos em consequência do uso indevido do sistema/software objeto do presente contrato, isentando-a a CONTRATANTE expressamente de quaisquer responsabilidades e indenizações, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos decorrentes da utilização do sistema/software, independentemente da sua causa ou natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.9. A CONTRATANTE reconhece que o sistema/software será utilizado como ferramenta para o exercício de suas atividades profissionais/empresariais e que, portanto, inexistente relação de consumo dela com a CONTRATADA/INTERVENIENTE.

12.10. É absolutamente vedada a transferência e/ou cessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações pactuados neste contrato pela CONTRATANTE.

13. DO FORO.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Teresópolis - RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Este contrato foi gerado, enviado e assinado por meio de acesso, aceite e assinatura eletrônica da respectiva proposta comercial que o integra, e cuja via será tratada como original, totalmente vinculante, com plena força e efeito legal, inclusive como título executivo, na forma prevista no Art. 784 CPC e alterações pela Lei nº 14.620, de 2023.